



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.398, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de abono especial e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica mantida, a partir de 01 de Março de 2020 e até 28 de Fevereiro de 2021, a concessão de Abono Especial, de natureza indenizatória, aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive para 13º salário.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica:

- I – Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.
- II – Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.
- III – Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a se afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

**Art. 3º** As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Mogi Guaçu, 25 de março de 2020. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

  
LUÍS BUENO ÁVILA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

  
ROBERTO SIMONI  
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

  
BRUNO FRANCO DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO